



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 128/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, **DIRNEY DE PONTES**, brasileiro, casado, Técnico de Gesso, portador da Cédula de Identidade RG. nº 28.853.759-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 262.946.608-66, residente na Av. Dr. Fernando Costa, nº 2628, Parafuso, Cajati/SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO MONTANA DE CAJATI LTDA**, com sede à Avenida Fernando Costa, nº 659 - Centro - Cajati - SP (11950-000), inscrita no C.N.P.J sob nº 04.926.227/0001-13, aqui representada pela Sra. **ESTER FONSECA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 14.206.620-5, CPF nº 044.469.858-25, residente e domiciliado à Rua Cap. João Pocci, nº 200 - Centro - Registro - SP (11900-000), sócia-administradora da empresa, tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 090/2020, Processo nº 64764/2020 em conformidade a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as condições estabelecidas neste Edital, anexos e Decretos Municipais nº 591/05, de 31 de maio de 2005, nº 672/07, de 03 de janeiro de 2007 e nº 1042/2013 de 25 de março de 2013, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato para fins de contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis de forma parcelada, em posto de serviço próprio e em caminhão comboio ou em máquina para abastecimentos dos veículos pertencentes à frota municipal de Cajati - SP.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum Marca:	L	151.200	R\$ 4,15	627.480,00
2	Óleo diesel S-10 Marca:	L	247.200	R\$ 3,48	860,256,00

Parágrafo único - Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 090/2020 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da Contratada, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

Fornecimento de forma parcial, dos lotes do Anexo VI - Termo de Referência do Edital, nos estabelecimentos da empresa Contratada, imediatamente mediante a apresentação da "Requisição de Abastecimento", assinada por servidor designado pela Prefeitura do Município de Cajati, e pelo condutor do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 128/2020

Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das Requisições de Abastecimento, com as características do veículo pertencente a frota da Prefeitura do Município de Cajati.

Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Prefeitura do Município de Cajati, em Posto de Abastecimento da empresa, que deverá estar situado no **Município de Cajati**.

A empresa deverá indicar os endereços de localização dos seus postos de abastecimento (caso existam), orientando seus funcionários sobre a forma do fornecimento dos produtos aos veículos da Prefeitura do Município de Cajati.

Identificar o veículo e seu condutor, prestando atendimento mediante a apresentação da "Requisição de Abastecimento", assinada pelo servidor designado pela Prefeitura do Município de Cajati para acompanhamento e a fiscalização do contrato, devendo o motorista conferir e confirmar, por assinatura o quantitativo fornecido, ao final do abastecimento.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ R\$ 1.487.736,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais) fixo e irrevogável, exceto para os casos previsto em Lei.

Cláusula Quarta - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**. O fechamento das Notas Fiscais deverá ser mensal, contemplando os quantitativos utilizados do primeiro ao último dia do mês. A empresa deverá anexar à Nota Fiscal de Venda, cópia do documento de controle de qualidade do produto, com no máximo 15 (quinze) dias da sua emissão.

Cláusula Quinta - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos provenientes da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**.

Manutenção da Divisão Administrativa - 04.122.0002.2013

Manutenção da Divisão de Desenvolvimento Sustentável - 04.122.0002.2031

Manutenção da Seção de Almoxarifado e Patrimônio - 04.122.0002.2015

Conselho Tutelar - 08.243.0002.2007

Controle Interno - 04.124.0002.2008

Manutenção da COMDEC - Coordenadoria da Defesa Civil - 06.182.0002.2004

Manutenção da Seção de Ensino Fundamental - 12.361.0019.2036

Manutenção do Departamento de Esportes e Lazer - 27.812.0002.2052

Manutenção da Chefia de Gabinete - 04.122.0002.2003

Manutenção da Divisão de Pronto Atendimento - 10.302.0028.2061

Manutenção da Divisão de Tributação e Fiscalização - 04.129.0002.2020

Manutenção da Divisão de Engenharia, Obras e Assistência Técnica - 15.451.0002.2025

Estratégia Saúde da Família - 10.301.0028.2059

Manutenção da Seção de Controle de Frota e Equipamentos Municipais - 26.782.0002.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 128/2020

Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0033.2068
Manutenção da Divisão de Meio Ambiente – 18.541.0002.2030
Manutenção da Divisão de Vigilância Patrimonial – 04.122.0002.2014
Seção de Vigilância Sanitária – 10.304.0028.2054
Material de Consumo 3.3.90.30

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Seção de Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati - SP mediante depósito bancário em Conta Corrente da Contratada.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

Fornecer os combustíveis, estritamente de acordo com o Termo de Referência descrito no **Anexo VI**, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pela Divisão de Compras / Licitações, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações.

Entregar o combustível no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;

Remover, às suas expensas, todo o combustível que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati.

A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento pelo fornecimento do(s) fornecimento (s), na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES PARA OS CONTRATADOS

Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do

EF.

H.

J.

S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 128/2020

contrato;

- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cajati/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração - ANEXO X).

As licitantes deverão informar, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau) com servidor público municipal.

EF.

A:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 128/2020

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.

Se no decorrer do processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846 de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias a apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº 12.846 de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA tenha a receber do MUNICÍPIO DE CAJATI. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA ao processo executivo.

Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela EMPRESA, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e SICAF.

Cláusula Décima – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

São motivos para rescisão do presente Contrato:

EF

A

J

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 128/2020

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no fornecimento;
 - V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
 - VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;
 - IX - a decretação de falência;
 - X - a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
 - XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de fornecimento, nos prazos contratuais;
 - XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- § 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 128/2020

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

§ 3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

Cláusula Décima Primeira – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura do Município de Cajati, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula Décima Segunda – DOS CASOS OMISSOS

A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cláusula Décima Terceira – DA PUBLICAÇÃO

A Contratada providenciará a publicação do contrato até o 5º dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 11 de novembro de 2020

EF.

R.

J.

P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 128/2020

Esther Fonseca

ESTER FONSECA

Auto Posto Montana de Cajati.

Dirney de Pontes

DIRNEY DE PONTES

Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:

Maria Claudia dos S. Domingues

Maria Claudia dos S. Domingues

RG nº 25.608.969-3

Karine Harzer de Almeida

Karine Harzer de Almeida

RG nº 27.097.992-X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADO: AUTO POSTO MONTANA DE LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 124/2020

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis de forma parcelada, em posto de serviço próprio e em caminhão comboio ou em máquina para abastecimentos dos veículos pertencentes à frota municipal de Cajati - SP..

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Fernando Antônio da Silva – OAB/SP 298.493

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 11 de novembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

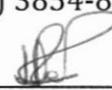
Nome: CÉLIO DE FARIAS
Cargo: Diretor do Departamento de Serviços Municipais
CPF: 977.679.139-53 RG: 21.782.166-2
Data de Nascimento: 19/07/1969
Endereço residencial completo: Rua Dr. Pierre H. Geisweller nº 266 Centro – Cajati- SP.
E-mail institucional: infraestrutura municipal@cajati.sp.gov.br
E-mail pessoal: Celio.de.farias@hotmail.com
Telefone(s): (013) 99701-2067

Assinatura: _____ 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: DIRNEY DE PONTES
Cargo: Prefeito
CPF: 262.946.608-66 RG: 28.853.759-2
Data de Nascimento: 22/03/1967
Endereço residencial completo Av: Fernando Costa, nº 2628 – Centro – Cajati – SP
(11.950-000)
E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br
E-mail pessoal: Dirney.pontes@bol.com.br
Telefone(s): (13) 3854-8656

Assinatura: _____ 

Pela CONTRATADA:

Nome: ESTER FONSECA
Cargo: Sócia-Administrativa
CPF: 044.469.858-25 RG: 14.206.620-5
Data de Nascimento: _____
Endereço residencial completo: Rua Cap. João Pucci, nº 200 – Centro – Registro – SP
(11.900-000)
E-mail institucional: posto.montana@terra.com.br
E-mail pessoal: posto.montana@terra.com.br
Telefone(s): (13) 3854-3887

Assinatura: _____ 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**

CONTRATADO: **AUTO POSTO MONTANA DE LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 124/2020

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis de forma parcelada, em posto de serviço próprio e em caminhão comboio ou em máquina para abastecimentos dos veículos pertencentes à frota municipal de Cajati - SP..

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Fernando Antônio da Silva – OAB/SP 298.493

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 11 de novembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CÉLIO DE FARIAS
Cargo: Diretor do Departamento de Serviços Municipais
CPF: 977.679.139-53 RG: 21.782.166-2
Data de Nascimento: 19/07/1969
Endereço residencial completo: Rua Dr. Pierre H. Geisweller nº 266 Centro – Cajati- SP.
E-mail institucional: infraestrutura municipal@cajati.sp.gov.br
E-mail pessoal: Celio.de.farias@hotmail.com
Telefone(s): (013) 99701-2067

Assinatura: _____ 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: DIRNEY DE PONTES
Cargo: Prefeito
CPF: 262.946.608-66 RG: 28.853.759-2
Data de Nascimento: 22/03/1967
Endereço residencial completo Av: Fernando Costa, nº 2628 – Centro – Cajati – SP
(11.950-000)
E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br
E-mail pessoal: Dirney.pontes@bol.com.br
Telefone(s): (13) 3854-8656

Assinatura: _____ 

Pela CONTRATADA:

Nome: ESTER FONSECA
Cargo: Sócia-Administrativa
CPF: 044.469.858-25 RG: 14.206.620-5
Data de Nascimento: _____
Endereço residencial completo: Rua Cap. João Pocci, nº 200 – Centro – Registro – SP
(11.900-000)
E-mail institucional: posto.montana@terra.com.br
E-mail pessoal: posto.montana@terra.com.br
Telefone(s): (13) 3854-3887

Assinatura: _____ 